



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

### Projeto de Lei 027/2015

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício de 2016, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - O orçamento do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016, estima a receita e fixa a despesa no montante de R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões).

**Artigo 2º** - A receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor, segundo as estimativas.

|   |                          |
|---|--------------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>               | <b>R\$ 13.754.000,00</b> |
| Receita Tributária                      | R\$ 461.700,00           |
| Receita Patrimonial                     | R\$ 3.000,00             |
| Receita de Serviços                     | R\$ 3.000,00             |
| Transferências Correntes                | R\$ 13.245.800,00        |
| Outras Receitas Correntes               | R\$ 40.500,00            |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>              | <b>R\$ 30.000,00</b>     |
| Alienação de Bens                       | R\$ 30.000,00            |
| <b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>              | <b>R\$ 1.784.000,00</b>  |
| Dedução Receita Para Formação do FUNDEB | R\$ 1.784.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                            | <b>R\$ 12.000.000,00</b> |

**Artigo 3º** - A despesa do orçamento será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos.



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

|   |                          |
|---|--------------------------|
| <b>PODER LEGISLATIVO</b>  | <b>R\$ 770.000,00</b>    |
| Câmara Municipal  | R\$ 770.000,00           |
| <b>PODER EXECUTIVO</b>  | <b>R\$ 11.230.000,00</b> |
| Departamento de Administração   | R\$ 3.131.220,00         |
| Departamento de Assistência Social  | R\$ 540.400,00           |
| Previdência Social  | R\$ 60.000,00            |
| Departamento da Agricultura   | R\$ 130.000,00           |
| Departamento da Saúde   | R\$ 2.816.005,00         |
| Departamento de Educação  | R\$ 3.251.375,00         |
| Departamento de Urbanismo   | R\$ 589.000,00           |
| Departamento Desporte e Lazer   | R\$ 10.000,00            |
| Energia   | R\$ 30.000,00            |
| Transporte  | R\$ 440.000,00           |
| Encargos Especiais  | R\$ 112.000,00           |
| Reserva de Contingência   | R\$ 120.000,00           |
| <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 12.000.000,00</b> |
| Artigo 4º - Segundo as Categorias Econômicas a despesa esta fixada com a seguinte distribuição: |                          |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>   | <b>R\$ 10.672.000,00</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais  | R\$ 6.420.805,00         |
| Outras Despesas Correntes   | R\$ 4.251.195,00         |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>  | <b>R\$ 1.208.000,00</b>  |
| Investimentos   | R\$ 1.098.000,00         |
| Amortização da Dívida   | R\$ 110.000,00           |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>  | <b>R\$ 120.000,00</b>    |
| <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 12.000.000,00</b> |



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

**ARTIGO 5º** - o Poder Executivo Municipal com fundamento na Constituição do Estado do Paraná, Constituição Federal, Lei Federal 4.320, Lei 101, Lei Orgânica e demais legislações pertinentes ao assunto, fica autorizado.

I - Abrir créditos adicionais Suplementares e especiais, realização de transposição, remanejamento e transferências ao orçamento da administração até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento, desde que esteja em conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64

II - Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar 101, promovendo a limitação da despesa de investimento e custeio, exceto a área de educação, saúde e do pagamento da dívida pública.

III - Utilizar do valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais.

IV - Utilizar do controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem em projetos e atividades específicas.

V - Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual.

**Parágrafo Único** - Os créditos adicionais abertos na forma do inciso V, serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

**Artigo 6º** - As aberturas de Créditos Adicionais Suplementares do Poder Legislativo Municipal será através de resolução até o limite autorizado no inciso I do Artigo 5º da presente Lei, usando com recurso de anulação suas próprias dotações.

**Artigo 7º** - Não será computado para efeito do disposto no Inciso I do Artigo 5º.

I - Os créditos adicionais suplementares abertos com excesso de arrecadação, na forma do § 1º do Inciso II do Artigo 43 da Lei 4.320.

II - Os excessos de arrecadação nas fontes de recursos livres e vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Artigo 8º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas fica autorizado o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação financeira para a outra, ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

**Artigo 9º -** As despesas com Pessoal, Material, Serviços e Encargos Sociais necessários para realização de Obras, quando Executada pela Administração Direta, correrão por conta dos Elementos: 4.4.90.00.00.00.

**Artigo 10º -** Os Orçamentos do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

**Artigo 11 –** Fica o Poder Executivo e Legislativo através de Lei Específica conceder a revisão geral anual ao vencimento dos servidores e subsídios dos agentes políticos sempre na mesma data e sem distinção de índices, observado o mês de referência e os onze anteriores, através do Índice INPC/IBGE.

**Artigo 12 –** Ficam alterados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em conformidade com o Orçamento vigente em 2016.

**Artigo 13 –** Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2016.

**Artigo 14 –** Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 29 de setembro de 2015.

  
**ISRAEL DOMINGOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**